



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Portaria**

**Portaria da Presidência**

**Portaria PRESI nº 102 de 19 de abril de 2017 (Republicação)**

Portaria PRESI nº 102/2017- Dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (consolidada após alteração por meio da Portaria PRESI nº 205/2025).

**Anexos**

Anexo 1: [Portaria PRESI nº 102-2017](#)

**PRESI**

**PORTARIA nº 102 de 19 de abril de 2017.**

Dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no expediente PROAD nº 5915/2016,

**CONSIDERANDO** que os quadros de pessoal efetivo dos órgãos da Justiça do Trabalho são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura e remuneração (Lei nº 11.416/2006);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CNJ nº 146/2012;

**CONSIDERANDO** que a redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos pode contribuir para o ajustamento do quadro de pessoal e da força de trabalho entre os diferentes órgãos da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as restrições orçamentárias impostas a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa,

**PORTARIA PRESI nº 102/2017**

**fl. 02**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições gerais**

Art. 1º Aplicam-se ao instituto da redistribuição de cargos de provimento efetivo, previsto no art. 37 da Lei nº 8.112/90 no âmbito deste Tribunal, as normas e as disposições seguintes.

Art. 2º A redistribuição de que trata esta Portaria é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos da Justiça do Trabalho, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º O interesse objetivo da administração, exigido no inciso I, estará caracterizado quando atendidos os critérios previstos no art. 5º desta Portaria.

## **PORTARIA PRESI nº 102/2017**

## **fl. 03**

§ 2º Para os fins do inciso II consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como aquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

Art. 3º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela Administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Art. 4º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago ou dois providos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do interesse da administração**

Art. 5º O interesse da administração na realização de redistribuição por reciprocidade estará caracterizado nas seguintes circunstâncias:

I – a redistribuição de cargo vago deste Regional com cargo ocupado de outro Tribunal se afigure como solução de maior eficácia para atender o interesse público de ajuste de lotação e acréscimo da força de trabalho;

II – a redistribuição de cargo ocupado deste Regional com cargo vago de outro Tribunal se afigure como solução de maior eficácia para atender o interesse público de ajuste da força de trabalho à sua necessidade, ainda que seja necessário a transformação do cargo recebido em reciprocidade;

III - a redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados por servidores já removidos, por qualquer modalidade, cedidos ou em exercício provisório se afigure como solução de maior eficácia para atender o interesse público de ajuste da força de trabalho à sua necessidade, atestada pelo superior hierárquico do servidor, nos casos de servidores em exercício neste Tribunal, e, nos casos de servidores deste Tribunal em exercício em outro órgão, por este Tribunal ou pelo Tribunal onde o servidor se encontra lotado;

## **PORTARIA PRESI nº 102/2017**

**fl. 04**

IV – a redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados por servidores que estejam em exercício em seus Tribunais de origem se afigure como solução de maior eficácia para eliminar uma lacuna de competência identificada neste Tribunal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da redistribuição por reciprocidade entre cargo ocupado e cargo vago**

Art. 6º O cargo vago deste Tribunal somente poderá ser redistribuído se presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme disposto no art. 5º, inciso I, e quando inexistir, neste Tribunal, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

Art. 7º A redistribuição de cargo vago deste Tribunal com cargo ocupado de outro Tribunal será, preferencialmente, precedida de processo de movimentação interna, a critério da administração.

Parágrafo único. O processo de movimentação interna será aberto com a disponibilização da vaga, após análise da Comissão de Remoção e autorização da Presidência, e deverá observar o previsto em regulamentação deste Tribunal.

Art. 8º A Presidência fará publicar edital de chamada pública para inscrição e seleção de ocupantes do cargo a ser redistribuído, destinado à Unidade de origem do servidor selecionado no processo de movimentação interna.

§ 1º O edital de chamada pública poderá exigir, mediante justificativa e com base nas competências mapeadas de cada área, qualificação profissional e/ou conhecimento específico do candidato, que serão comprovados por meio de títulos, certificados ou diplomas de cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação e/ou de pós-graduação.

## **PORTARIA PRESI nº 102/2017**

## **fl. 05**

§ 2º Para a inscrição no referido edital, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – currículo;

II – cópia da carteira de identidade ou da carteira funcional, CPF e endereço de email;

III – certidão funcional em que constem informações sobre data de posse e exercício, data de nascimento, cargo efetivo, tempo de vinculação ao órgão, tempo de serviço, afastamentos, férias acumuladas e tramitação de processos de natureza disciplinar, entre outras constantes de Edital;

IV - preenchimento dos seguintes documentos, cujos modelos serão disponibilizados na página deste Tribunal:

a) declaração de ciência da área de gestão de pessoas do Tribunal de origem do interesse do servidor de participar do processo de redistribuição com cargo vago deste Tribunal;

b) declaração de ciência dos impedimentos de movimentação previstos em regulamentação interna deste Tribunal;

§ 3º É facultada a realização de entrevista e/ou avaliação, que poderá ocorrer presencialmente, por videoconferência, por telefone ou outro meio indicado pela unidade.

§ 4º Se houver a etapa de entrevista ou avaliação, a participação do servidor interessado na redistribuição ocorrerá sem ônus para este Tribunal.

§ 5º Somente poderão participar do processo seletivo servidores de Órgãos da Justiça do Trabalho, com mais de 36 meses de exercício no cargo.

Art. 9º A redistribuição de cargo ocupado deste Regional com cargo vago de outro Tribunal somente ocorrerá se presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme art. 5º, inciso II, e caso exista concurso público vigente ou possibilidade de aproveitamento de concurso público de outro órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da redistribuição por reciprocidade de servidores já removidos, por qualquer modalidade, cedidos ou em exercício provisório**

Art. 10. A redistribuição entre cargos ocupados por servidores já removidos por permuta somente será efetivada quando presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme art. 5º, inciso III.

§ 1º O processo de redistribuição será instaurado mediante manifestação de interesse do superior hierárquico do servidor removido para este Tribunal, ao qual caberá manifestar-se, de forma fundamentada, quanto à necessidade de permanência do servidor neste Tribunal, atentando para o contido no inciso III do art. 5º desta Portaria.

§ 2º O processo de redistribuição disposto neste Capítulo deverá também ser instruído com a manifestação de interesse de seu Tribunal de origem e ciência dos servidores envolvidos na redistribuição.

~~§ 3º Somente poderá ser solicitada pelo superior hierárquico a redistribuição de cargos ocupados por servidores removidos por permuta que estejam na atual lotação há, no mínimo, 02 anos.~~

§ 3º Somente poderá ser solicitada pelo superior hierárquico a redistribuição de cargos ocupados por servidores removidos por permuta que estejam em exercício neste Tribunal há, no mínimo, 02 anos. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 205, de 3 de junho de 2025).

Art. 11. A redistribuição de cargo ocupado por servidor removido sem reciprocidade, cedido ou em exercício provisório, para este Tribunal, somente poderá ser efetivada quando presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme art. 5º, inciso III.

**PORTARIA PRESI nº 102/2017**

**fl. 07**

§ 1º O processo de redistribuição terá início com a evidência formal da necessidade de retorno do servidor ao seu Tribunal de origem, em decorrência de alteração da situação que promoveu sua lotação neste Tribunal.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico manifestar-se, de forma fundamentada, quanto à necessidade de permanência do servidor neste Tribunal, atentando para o contido no inciso III do art. 5º desta Portaria.

§ 3º O processo de redistribuição disposto neste Capítulo deverá também ser instruído com a manifestação de interesse de seu Tribunal de origem na redistribuição.

§ 4º A redistribuição poderá ser efetivada com um cargo ocupado e outro vago ou com dois cargos ocupados.

§ 5º No caso de redistribuição de um cargo ocupado por um cargo vago deste Tribunal, será avaliada a disponibilidade de cargo no mesmo grau de jurisdição e, preferencialmente, na mesma lotação do servidor, para efetivação da redistribuição, desde que não haja prejuízo para nenhuma lotação deste Tribunal.

Art. 12. A redistribuição de cargo ocupado por servidor deste Tribunal, removido sem reciprocidade, cedido ou em exercício provisório somente poderá ser efetivada quando presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme art. 5º, inciso III.

§ 1º O processo de redistribuição terá início com a solicitação formal deste Tribunal ou do Regional de exercício do servidor.

§ 2º A redistribuição poderá ser efetivada com um cargo ocupado e outro vago ou com dois cargos ocupados.

§ 3º No caso de redistribuição com dois cargos ocupados, deverá ser identificada lacuna de conhecimento ou prática necessárias a este Tribunal, devendo ser apresentado currículo que demonstre que o ocupante do cargo a ser redistribuído possui conhecimentos, habilidades, experiência e/ou especialidade capazes de suprir a necessidade deste Tribunal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados por servidores não removidos por permuta**

Art. 13. A redistribuição entre cargos ocupados por servidores não removidos por permuta somente será efetivada quando presente o interesse objetivo da administração, caracterizado conforme art. 5º, inciso IV.

§ 1º Considera-se lacuna, para fins do disposto no inciso IV do art. 5º, a necessidade de determinado conhecimento específico ou nova prática, essencial ao bom desempenho de uma Unidade.

§ 2º O processo de redistribuição terá início com a justificativa fundamentada da Unidade, identificando a lacuna de conhecimento ou prática necessárias ao seu bom desempenho e indicando a existência de servidor de outro Tribunal com conhecimentos, habilidades, experiência e/ou especialidade capazes de supri-la.

§ 3º No mesmo processo, a Unidade deverá indicar servidor de sua lotação ocupante do cargo a ser redistribuído por reciprocidade, justificando a razão do não atendimento da lacuna mencionada no parágrafo anterior pelo servidor lá lotado.

Art. 14. O processo de redistribuição disposto neste Capítulo deverá também ser instruído com os documentos de que trata o § 2º do art. 8º.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do período de trânsito e das indenizações**

Art. 15. Serão concedidos 10 (dez) dias de trânsito, a contar da data da redistribuição, ao servidor ocupante do cargo a ser redistribuído, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito ou quando o servidor já se encontrar em exercício na localidade de destino.

**PORTARIA PRESI nº 102/2017**

**fl. 09**

§ 1º A concessão do período de trânsito e o ônus da remuneração são de responsabilidade do órgão de destino.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º Durante o período de trânsito, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 16. As redistribuições somente ocorrerão mediante renúncia expressa das indenizações previstas quando da mudança de domicílio, na forma do art. 8º da Resolução CNJ 146/2012.

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições finais**

Art. 17. A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir pareceres técnicos da Comissão de Remoção, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria, para análise da Presidência.

Art. 18. As remoções por permuta não geram direito ao deferimento de redistribuição, sujeita às regras desta Portaria.

Art. 19. É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Art. 20. O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

**PORTARIA PRESI nº 102/2017**

**fl. 10**

Art. 21. O ato de redistribuição deverá ser publicado em Diário Oficial pelo órgão de origem do cargo e produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição de cargos por reciprocidade, os órgãos envolvidos farão publicar os respectivos atos concomitantemente.

Art. 22. O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Portaria PRESI nº 137/2016.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE